



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**

### **ANÁLISE DE RECURSO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº:** 26/2023

**INTERESSADO:** RAFAELA WINGLER SILVA

**PROTOCOLO DO REQUERENTE:** 005849/2023

**ASSUNTO:** RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela requerente RAFAELA WINGLER SILVA, inscrição n.º 05, que insurge-se contra a sua desclassificação junto ao Processo Seletivo Simplificado n.º 26/2023, manejado para *FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO*, objetivando a revisão do motivo do indeferimento de sua inscrição.

Em sede de recurso, a candidata alega que foi informada por uma funcionária da Prefeitura que não precisava autenticar os documentos e por esse motivo apresentou cópia simples dos documentos sem autenticação.

Sobre os documentos exigidos para inscrição o item 4.2 “letra a” determina a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Identidade, CNH ou Carteira de Trabalho e a “letra b” exige a apresentação de cópia autenticada do CPF.

Após análise dos documentos apresentados pela candidata, verificou-se que a mesma apresentou somente cópia simples da CTPS e CPF sem a devida autenticação.

O item 4.3 estabelece que: “Os documentos poderão ser autenticados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal, durante o período de inscrições, no horário de 08h às 12h. Um membro da Comissão de Processo Seletivo Simplificado ficará à disposição dos candidatos interessados no período retrocitado para fins de autenticação dos documentos”.

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES**

Rua Capitão Bley, n.º 08 - Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-0388 / (28) 3533-1104



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**

Durante o período das inscrições, a candidata não procurou a comissão para autenticar os documentos gratuitamente e nem mesmo autenticou em cartório, por esse motivo, em primeiro momento a comissão indeferiu a inscrição da candidata, pois os documentos apresentados não atenderam a exigência do edital.

Após análise da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, em especial o Art. 3º, inciso II que determina que **“Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade”**, a comissão decidiu disponibilizar à candidata a oportunidade de autenticar os documentos já apresentados no momento da inscrição.

Para isto, em forma de diligência, foi realizado contato telefônico com a mesma, para que comparecesse na sede da prefeitura para autenticação dos documentos citados.

Os documentos foram conferidos e autenticados no dia 09/10/2023, em vista de ter restado demonstrada a devida autenticidade de todos.

É importante frisar que todas as candidatas interessadas no estágio de pós-graduação na área de PEDAGOGIA, tiveram suas inscrições indeferidas pelo mesmo motivo, e a decisão da comissão de autenticar os documentos não trouxe prejuízo para a concorrência.

Isto posto, a comissão decide pelo deferimento do recurso e classificação da candidata com a pontuação devida.

Em decorrência disso, com fulcro no Princípio da Isonomia, é de ter em mente que o deferimento do presente recurso deve surtir efeitos práticos em relação a todas as demais candidatas que se encontrem na mesma situação jurídica – ou seja, que também tiveram suas inscrições indeferidas pela não autenticação dos documentos no momento da inscrição. Neste pleito,

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES**

Rua Capitão Bley, n.º 08 - Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-0388 / (28) 3533-1104



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**

a comissão conclui pelo deferimento das inscrições dessas candidatas, inclusive daquela que não interpôs recurso, a saber: RAFAELA WINGLER SILVA, FERNANDA MONTEIRO ALVES TAUFNER e GEOVANA DE SOUZA BENTO.

Nestes termos, RECEBEMOS o recurso, para em seu mérito, DEFERI-LO, culminando com o deferimento da inscrição da recorrente e das demais candidatas supramencionadas.

Rio Novo do Sul/ES, 09 de Outubro de 2023.

**FILIFE ROBSON MOULIM DA PASCHOA**  
Presidente da Comissão

**ANDRESSA MOREIRA VIEIRA SILVA**  
Membro da Comissão

**CLAUDIANE LOUZADA WETLER**  
Membro da Comissão



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**

### **ANÁLISE DE RECURSO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº:** 26/2023

**INTERESSADO:** FERNANDA MONTEIRO ALVES TAUFNER

**PROTOCOLO DO REQUERENTE:** 005907/2023

**ASSUNTO:** RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela requerente FERNANDA MONTEIRO ALVES TAUFNER, inscrição n.º 03, que insurge-se contra a sua desclassificação junto ao Processo Seletivo Simplificado n.º 26/2023, manejado para *FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO*, objetivando a revisão do motivo do indeferimento de sua inscrição.

Em sede de recurso, a candidata informa que por equívoco não fez a devida autenticação das cópias dos documentos apresentados e solicita a permissão para autenticá-las e assim compor a lista de classificados.

Sobre os documentos exigidos para inscrição o item 4.2 “letra a” determina a apresentação de **cópia autenticada da Carteira de Identidade, CNH ou Carteira de Trabalho** e a “letra b” exige a apresentação de **cópia autenticada do CPF**.

Após análise dos documentos apresentados pela candidata, verificou-se que a mesma apresentou somente cópia simples do RG e CPF sem a devida autenticação.

O item 4.3 estabelece que: **“Os documentos poderão ser autenticados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal, durante o período de inscrições, no horário de 08h às 12h. Um membro da Comissão de Processo Seletivo Simplificado ficará à disposição dos candidatos interessados no período retrocitado para fins de autenticação dos documentos”**.

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES**

Rua Capitão Bley, n.º 08 - Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-0388 / (28) 3533-1104



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**

Durante o período das inscrições, a candidata não procurou a comissão para autenticar os documentos gratuitamente e nem mesmo autenticou em cartório, por esse motivo, em primeiro momento a comissão indeferiu a inscrição da candidata, pois os documentos apresentados não atenderam a exigência do edital.

Após análise da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, em especial o Art. 3º, inciso II que determina que **“Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade”**, a comissão decidiu disponibilizar à candidata a oportunidade de autenticar os documentos já apresentados no momento da inscrição.

Para isto, em forma de diligência, foi realizado contato telefônico com a mesma, para que comparecesse na sede da prefeitura para autenticação dos documentos citados.

Os documentos foram conferidos e autenticados no dia 09/10/2023, em vista de ter restado demonstrada a devida autenticidade de todos.

É importante frisar que todas as candidatas interessadas no estágio de pós-graduação na área de PEDAGOGIA, tiveram suas inscrições indeferidas pelo mesmo motivo, e a decisão da comissão de autenticar os documentos não trouxe prejuízo para a concorrência.

Isto posto, a comissão decide pelo deferimento do recurso e classificação da candidata com a pontuação devida.

Em decorrência disso, com fulcro no Princípio da Isonomia, é de ter em mente que o deferimento do presente recurso deve surtir efeitos práticos em relação a todas as demais candidatas que se encontrem na mesma situação jurídica – ou seja, que também tiveram suas inscrições indeferidas pela não autenticação dos documentos no momento da inscrição. Neste pleito,

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES**

Rua Capitão Bley, n.º 08 - Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [administracao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:administracao@rionovodosul.es.gov.br)

Tel.: (28) 3533-0388 / (28) 3533-1104



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**

a comissão conclui pelo deferimento das inscrições dessas candidatas, inclusive daquela que não interpôs recurso, a saber: FERNANDA MONTEIRO ALVES TAUFNER, GEOVANA DE SOUZA BENTO e RAFAELA WINGLER SILVA.

Nestes termos, RECEBEMOS o recurso, para em seu mérito, DEFERI-LO, culminando com o deferimento da inscrição da recorrente e das demais candidatas supramencionadas.

Rio Novo do Sul/ES, 09 de Outubro de 2023.

**FILIFE ROBSON MOULIM DA PASCHOA**  
Presidente da Comissão

**ANDRESSA MOREIRA VIEIRA SILVA**  
Membro da Comissão

**CLAUDIANE LOUZADA WETLER**  
Membro da Comissão